

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DADOS DO ENTIDADE

#### PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

C.N.P.J: 60.540.440/0001-63

Av. Mutinga, 3.800 – São Paulo/SP CEP: 05110-902

### DADOS DO PARTICIPANTE

Nome:		Matrícula:	
Empresa:		Telefone:	( )

### CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO

Valor Solicitado R\$:		Data da Solicitação:	
Valor por extenso:			
Números de Parcelas, mínimo de 6 e máximo de 24:		Parcelas	
	Prazo	Taxa de Juros	
	06 meses	130% do CDI	
	07 a 12 meses	145% do CDI	
	13 a 24 meses	160% do CDI	
IOF:	0,0082% ao dia	IOF Alíquota Adicional	0,38%

Solicito o empréstimo acima indicado e autorizo que as parcelas sejam descontadas automaticamente via folha de pagamento de salário, acrescidas dos encargos financeiros vigentes para o programa de empréstimos aos participantes da Previ-Siemens.

Autorizo a Previ-Siemens, o acesso ao meu demonstrativo de pagamento para análise do comprometimento de renda previsto no artigo 8º do Regulamento do Programa de Empréstimos da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, bem como me comprometo a fornecer quaisquer informações que me forem solicitadas.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, autorizo que o saldo devedor do empréstimo seja integralmente quitado, mediante desconto dos créditos a que tiver direito a receber na rescisão do contrato de trabalho. Se os créditos decorrentes da rescisão de trabalho não forem suficientes para a quitação do empréstimo, comprometo-me a pagar a diferença remanescente no mesmo ato da rescisão contratual.

Estou ciente de que na hipótese de não efetuar a quitação do saldo devedor mediante depósito em conta bancária, a Previ-Siemens ficará automaticamente autorizada a realizar a dedução do saldo devedor integral ou remanescente, de eventual saldo que tenho a receber junto a Previ-Siemens. Se esgotadas as opções anteriores e ainda houver saldo devedor, a Previ-Siemens a seu critério, poderá executar a Nota Promissória por mim assinada e adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para a quitação do respectivo valor. Declaro ter lido, conhecer e estar de acordo com todos os termos e condições do Regulamento do Programa de Empréstimos da Previ-Siemens disponível na intranet e anexo a este contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver as questões oriundas deste Contrato.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS DA PREVI-SIEMENS Sociedade de Previdência Privada

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo pessoal aos participantes dos Planos de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, estabelecendo os direitos e obrigações da Previ-Siemens, das empresas Patrocinadoras que manifestarem expressamente o interesse em participar do Programa e dos participantes, para a concessão de empréstimo financeiro.

Art. 2º - O empréstimo pessoal será concedido com base no limite estabelecido pela Resolução CMN nº 4661 de 25 de maio de 2018, que regulamenta as operações de empréstimos entre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus participantes, e também de acordo com o limite estabelecido na Política de Investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Empréstimos será administrado pela Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada.

### CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - O empréstimo pessoal somente poderá ser concedido aos empregados das empresas Patrocinadoras, participantes dos Planos de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida da Previ-Siemens, desde que atendidas as seguintes condições: (i) que a Patrocinadora não esteja em processo de retirada e/ou transferência de gerenciamento de plano; (ii) que o saldo de conta do participante no Plano de Aposentadoria Suplementar ou Contribuição Definida, seja igual ou superior ao valor do empréstimo pessoal solicitado; (iii) que o participante não esteja com contrato de trabalho suspenso ou interrompido e (v) que o participante tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou que seja emancipado, observado o disposto no § único desse artigo.

§ Único – O participante com idade inferior a 18 (dezoito) anos, desde que emancipado, poderá solicitar o empréstimo, encaminhando cópia do documento comprobatório da referida emancipação.

Art. 5º - O presente Programa de Empréstimos não se estende aos Assistidos e Vinculados (BPDs e Autopatrocínados).

### CAPÍTULO IV - DO LIMITE E CONDIÇÕES

Art. 6º - O empréstimo pessoal será limitado ao valor máximo de quatro vezes a remuneração, vigente no mês anterior à respectiva concessão, e ao valor mínimo de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) atualizados anualmente conforme definido em reunião pela Diretoria Executiva da Previ-Siemens.

§ Único - Entende-se por remuneração: o salário base mensal somado, quando aplicável à situação do participante, a média aritmética simples das 06 (seis) últimas comissões pagas anteriormente a concessão do empréstimo.

Art. 7º - O valor da prestação mensal considerada para concessão do empréstimo pessoal somada a outros empréstimos pessoais ou consignados, não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da remuneração bruta do participante. Para tanto, a Previ-Siemens fica autorizada a acessar o demonstrativo de pagamento do participante, e este se compromete a fornecer quaisquer informações solicitadas para a validação dessa condição.

Art. 8º - O valor máximo a ser concedido pelo empréstimo pessoal deverá obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 6º e 7º deste Regulamento.

Art. 9º - A Previ-Siemens efetuará a análise do crédito para a concessão do empréstimo, podendo aprovar ou mesmo recusar a solicitação integralmente.

§ Único – A solicitação de empréstimo pessoal poderá não ser aprovada se for verificado que o participante tem sua remuneração comprometida com descontos autorizados junto à Patrocinadora.

### CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E QUITAÇÃO

Art. 10 - O pagamento da prestação será mensal, mediante desconto automático em folha de pagamento da empresa Patrocinadora, e terá como vencimento o último dia útil do mês de competência.

§ 1º – Conforme informações disponibilizadas pela Previ-Siemens, caberá a empresa Patrocinadora promover o desconto da prestação mensal na folha de pagamento do participante, devendo repassar os valores descontados à Previ-Siemens até o 3º

(terceiro) dia útil após o término do mês de referência da parcela descontada. A Patrocinadora que efetuar o repasse com atraso sofrerá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária.

§ 2º - Na hipótese da empresa Patrocinadora não promover o débito em folha de pagamento, ao participante caberá a realização do pagamento da prestação mensal, que deverá ser efetuado diretamente à Previ-Siemens, mediante o pagamento de boleto bancário gerado pela Entidade.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o pagamento da prestação mensal não debitado em folha de pagamento da empresa Patrocinadora, e cuja responsabilidade caberá ao participante, deverá ser feito no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 11 - O pagamento mensal do empréstimo pessoal concedido ao participante que se afastar por auxílio-doença ou sob qualquer outro tipo de licença sem remuneração, caso não receba complementação da Patrocinadora para a quitação da parcela mensal, deverá proceder ao pagamento da parcela conforme disposição prevista no § 2º do artigo 10.

Art. 12 - O vencimento da primeira prestação dar-se-á no mês subsequente ao da concessão do respectivo empréstimo.

§ Único - Ao valor do empréstimo pessoal concedido serão acrescidos juros "pró-rata-dia" calculados da data do crédito até o último dia desse mesmo mês.

Art. 13 - Será facultado ao participante o direito de liquidar antecipadamente todo o saldo devedor, após a quitação da primeira prestação. Neste caso, o saldo devedor deverá ser apurado na data de quitação, devendo ser quitado diretamente com a Previ-Siemens por meio de pagamento de boleto bancário gerado no site da Entidade.

§ Único – Não será permitida a liquidação antecipada de prestações mensais.

Art. 14 - O não pagamento de uma prestação torna o participante inadimplente, sujeito aos ônus cabíveis, ficando assim impedido de solicitar novo empréstimo até que as prestações em atraso sejam quitadas.

Art. 15 - Constatada a inadimplência, a critério da Previ-Siemens, poderá ser oferecido ao participante a possibilidade de refinanciamento excepcional da dívida, conforme disposições previstas no artigo 25 deste Regulamento.

Art. 16 - Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho do participante com sua empregadora, empresa Patrocinadora dos Planos de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida da Previ-Siemens, o valor total do empréstimo terá seu vencimento antecipado e deverá ser quitado, conforme disposições abaixo:

I. O saldo devedor será descontado dos créditos trabalhistas decorrentes de rescisão contratual, calculados pela empresa Patrocinadora;

II. Caso não seja possível a quitação total do saldo no cálculo de rescisão contratual, ao participante caberá a quitação do saldo devedor remanescente por meio de pagamento de boleto bancário gerado no site da Entidade;

III. Na hipótese do participante não ter efetuado a quitação do saldo devedor via boleto bancário, a Previ-Siemens ficará automaticamente autorizada a realizar a compensação do saldo devedor integral ou remanescente, de eventual saldo que o participante tenha a receber junto a Previ-Siemens;

IV. Se esgotadas as opções anteriores e ainda houver saldo devedor, a Previ-Siemens a seu critério poderá executar a Nota Promissória assinada pelo participante e adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para a quitação do respectivo valor.

§1º - A transferência ou portabilidade das reservas acumuladas pelo participante nos dos Planos de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida da Previ-Siemens da Previ-Siemens, para outra entidade de previdência privada, ficará condicionada à quitação do saldo devedor, sendo ainda facultado a Previ-Siemens efetuar a compensação do saldo devedor dos valores a serem transferidos.

§2º - Em caso de ocorrência de óbito de participante com contrato de empréstimo em andamento, o saldo devedor deverá ser quitado conforme disposições previstas no caput do presente artigo.

Art. 17 - O pagamento efetuado com atraso sofrerá uma multa equivalente à taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso acrescido dos juros de mora calculados dia a dia, equivalentes a 1% ao mês.

Art. 18 - Caso a Previ-Siemens necessite recorrer judicialmente para o recebimento do débito, custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do devedor.

#### CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 19 - Incidirão sobre o valor do empréstimo pessoal os seguintes encargos:

I - Taxa de administração.

II - Taxa de Juros – CDI B3 anual.

III - IOF- Imposto sobre operações financeiras.

§ Único – A taxa de juros prevista no item II deste artigo corresponderá a um percentual do CDI B3 anual, calculado para um mês, diferenciado para cada prazo e verificado no mês anterior ao da contratação do empréstimo.

Prazo	Taxa de Juros	Taxa de Administração
06 meses	130% do CDI	0,30%
07 a 12 meses	145% do CDI	0,30%
13 a 24 meses	160% do CDI	0,30%

Art. 20 - A composição dos encargos mensais definidos no artigo 20 obedecerá a seguinte fórmula:

$$\left\{ \left[ \left( 1 + \frac{TxAdm}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{TxJuros}{100} \right) \right] - 1 \right\} \times 100 = Taxa \% \text{ ao índice de referência previsto nas Políticas de Investimentos } \\ \text{finida da Previ-Siemens.}$$

Art. 21 - Os encargos previstos no artigo 20, poderão ser revisados pela Previ-Siemens em decorrência de mudança na política monetária nacional ou da necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Programa de empréstimo pessoal.

#### CAPÍTULO VII - DO PRAZO, DA AMORTIZAÇÃO E DO REFINANCIAMENTO

Art. 22 - O prazo para amortização do empréstimo pessoal poderá ser no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 23 - A amortização do empréstimo pessoal disposto neste Regulamento será calculada pelo método da tabela Price.

Art. 24 - Conforme previsto no artigo 16, a critério da Previ-Siemens, poderá ser oferecido o refinanciamento excepcional do empréstimo pessoal concedido, quando constatada a inadimplência. Nesta ocasião, poderá ser oferecida ao participante a possibilidade de refinanciamento da dívida.

Art. 25 - Será permitida a solicitação de novo empréstimo pessoal com refinanciamento do empréstimo atual, após pagamento de 50% das parcelas, obedecidos os critérios dispostos neste Regulamento.

§ Único – Para participantes que solicitarem novo empréstimo, o saldo em aberto será deduzido do novo crédito.

#### CAPÍTULO VII - DA FORMALIZAÇÃO E DO CRÉDITO

Art. 26 - O pedido de empréstimo pessoal deverá ser formalizado digitalmente através do “Contrato Online de Empréstimo” disponível na área restrita do participante no site [www.previsiemens.com.br](http://www.previsiemens.com.br), no qual está estabelecido o compromisso das obrigações assumidas e a aceitação das condições do presente Regulamento, caso o empréstimo venha a ser concedido.

Art. 27 - O empréstimo pessoal será aprovado e o valor creditado ao participante, desde que obedecidas as disposições previstas no artigo 2º e Capítulo IV deste Regulamento.

§ Único - Se a Previ-Siemens não dispuser de verbas para atender a demanda das solicitações de empréstimos, estas serão liberadas por ordem de recebimento.

Art. 28 - As solicitações de empréstimos, se aprovadas, serão creditadas sempre às quartas-feiras seguintes (ou dia útil imediatamente posterior).

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Incidirá IOF (imposto sobre operações financeiras) sobre todos os empréstimos concedidos, inclusive sobre os refinanciamentos. O valor do IOF será somado ao saldo devedor do participante.

Art. 30 - Para liberação do empréstimo, o participante deverá requerê-lo mediante solicitação online no site da Previ-Siemens ([www.previsiemens.com.br](http://www.previsiemens.com.br)). Com aceitação das regras, o formulário online caráter contratual, através do qual o participante manifesta sua expressa concordância com as condições estabelecidas no mesmo e no presente Regulamento. O crédito decorrente da concessão do empréstimo pessoal será efetuado somente na conta corrente do participante.

§ 1º - Os empréstimos solicitados terão como garantia o saldo de conta do participante no Plano de Aposentadoria Suplementar e/ou Contribuição Definida.

§ 2º - Os empréstimos solicitados poderão ser cancelados pelo participante antes da concessão, mediante solicitação formal a Previ-Siemens, desde que essa seja encaminhada no prazo de 03 dias corridos após a aprovação do crédito, que será comunicada formalmente pela Previ-Siemens ao participante.

§ 3º - Alternativamente ao depósito em conta corrente salário previsto no caput, quando se tratar de empréstimos com a finalidade específica para a quitação de outro empréstimo do participante, perante instituição bancária ou de crédito, excepcionalmente a liberação deverá ocorrer diretamente em favor da instituição bancária ou de crédito em que o participante mantenha tal débito, ficando sob sua responsabilidade todas as formalidades necessárias (informação de nº. de conta corrente, liberação de garantias e informação de saldo devedor consolidado) e depositando a diferença, se houver, na conta corrente do participante.

Art. 31 - Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Art. 32 - Em caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento, o empréstimo terá seu vencimento antecipado e o saldo devedor remanescente, se houver, deverá ser liquidado por meio de (I) pagamento de boleto bancário gerado no site da Entidade ou, em caso exclusivo de retirada, (II) compensado com os recursos do compromisso mínimo devido ao participante pela Previ-Siemens, quando de seu pagamento, por ocasião da aprovação do processo de retirada pelo órgão governamental competente.

Art. 33 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante deliberação da Diretoria Executiva da Previ-Siemens.

§ Único - Caberá à Diretoria Executiva proceder as alterações que se fizerem necessárias neste Regulamento, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regulamento, bem como os de caráter excepcional, serão objetos de deliberação pela Diretoria Executiva da Previ-Siemens.

Art. 35 - O regulamento de implantação do Programa de Empréstimo foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da Previ-Siemens, datada de 25 de junho de 2007.

NOTA PROMISSÓRIA

PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Vencimento \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 20\_\_

R\$ \_\_\_\_\_(Valores em Reais)

Ao(s) \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA, a PREVI-SIEMENS SOCIEDAD DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, C.N.P.J. sob o nº 60.540.400/0001-63 ou à sua ordem, a quantia referente ao empréstimo solicitado, de R\$ \_\_\_\_\_(Valor por extenso em moeda corrente do país).

Nome:

CPF:

Endereço:

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 20\_\_.